COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

CONTRATO Nº 20150063

PREGÃO 9/2015-011

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇAO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA GONÇALVES DIAS, 400, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 04.780.953/0001-70, representado pelo(a) Sr.(a) EDILSON OLIVEIRA PEREIRA, Prefeito Municipal, portador do CPF nº 227.181.092-20, residente na RUA CAMILO VIANA, 515, e de outro lado a firma BATISTA E COELHO LTDA - ME.., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 07.321.315/0001-80, estabelecida à RUA SEIS DE DEZEMBRO, 8, NOVO HORIZONTE, Imperatriz-MA, CEP 65919-120, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) FELIPE CASTORINO BATISTA COELHO, residente na AV NEWTON BELO, 791, SANTA RITA, Imperatriz-MA, CEP 65919-050, portador do(a) CPF 600.081.573-59, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2015-011 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇAO DE MATERIAL DE LIMPEZA E MATERIAL DE EXPEDIENTE DESTINADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇAO.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
018205	DETERGENTE LÍQUIDO - C/FR. 500ML - Marca.: DULAGO PERFUMADO, AROMA SUAVE, DIVERSAS ESSENCIAS, EMBALAGEM PLASTICA COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE DATA DE VALIDADE E PRAZO DE VALIDADE FRASCO DE 500ML ACONDICIONADO EM CAIXA DE PAPELÃO DEVIDAMENTE IDENTIFICADAS CAIXA COM 24 FRASCOS.	CAIXA	300,00	20,500	6.150,00
019651	SABÃO EM PÓ - Marca.: START TESTADO DERMATOLOGICAMENTE, ESSENCIAS DIVERSAS, DEVENDO CONTER EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E DATA DE VALIDADE - EMBALAGEM COM 500G - CAIXA CONTENDO 24 UNIDADES.	CAIXA	350,00	58,000	20.300,00
022365	ISQUEIRO - Marca.: FIAT LUX	UNIDADE	150,00	2,500	375,00
033125	AGUÁ SANITÁRIA-CAIXA COM 12 UNDS DE 1 LITRO. - Marca .: DULAGO LIMPEZA GERAL, BACTERICIDA E GERMICIDA, BASE HIPOCLORITO DE SODIO, CONCENTRAÇÃO MINIMA DE 2% DE CLORO ATIVO, EMBALAGEM PLASTICA, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE - FRASCOS DE 1000 ML ACONDICIONADOS EM EMBALAGEM DE PAPELÃO, CAIXA COM 12 UNIDADES CADA.	CAIXA	350,00	13,200	4.620,00
033867	DESINFETANTE USO GERAL,DE 1 LITROÇX COM 12 UNIDADES. - Marca.: DULAGO LIQUIDO, GERMICIDA, ESSENCIAS DIVERSAS, EMBALAGEM PLASTICA COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE. EMBALAGEM COM 12 UNIDADES DE 1 LITRO.	CAIXA	350,00	20,640	7.224,00
046318	LIMPA CERÂMICA. - Marca.: DULAGO EM GERAL, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE - COM 12 UNIDADES DE 1000ML CADA.	CAIXA	200,00	24,130	4.826,00
048721	PANO DE CHÃO EM ALGODÃO ALVEJADO TIPO SACO, PARA LIMPEZA NA COR BRANCA - Marca.: CASA COPA TIPO SACO PARA LIMPEZA NA COR BRANCA DIMENSÃO MINIMA 65X35CM	UNIDADE	500,00	2,300	1.150,00
053122	CANETA ESFEROGRAFICA, NA COR AZUL, ESCRITA MÉDIA,CORPO TRIANGULAR CX C/50 UNID. - Marca.: BIC	CAIXA	80,00	24,380	1.950,40
053123	CANETA ESFEROGRAFICA, NA COR PRETA, ESCRITA MÉDIA, CORPO TRIANGULAR, CX C/50 UND - Marca.: BIC	CAIXA	80,00	24,380	1.950,40
053124	CANETA ESFEROGRAFICA, NA COR VERMELHA,ESCRITA MÉDIA, CORPO TRIANGULAR, CX C/50 - Marca.: BIC UNIDADE	CAIXA	50,00	24,380	1.219,00
053164	ÁLCOOL LIQUIDO DE 1LT CX - Marca.: START	UNIDADE	400,00	3,710	1.484,00
053202	COLA COM GLITER 35 GR. - Marca.: KOALA	VIDRO	200,00	1,270	254,00

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

053287	SACO PLASTICO PARA LIXO CAPACIADE PARA 15 LITROS - Marca.: BOT COR AZUL OU PRETO, EMBALAGEM CONTENDO 10 UNIDADE, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO IMETRO	M UNIDADE	200,00	0,700	140,00
053288	SACO PLASTICO PARA LIXO CAPACIDADE PARA 50 LITROS - Marca.: BOT COR AZUL OU PRETO, EMBALAGEM CONTENDO 10 UNIDADES COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO IMETRO.	UNIDADE	200,00	1,150	230,00
053303	PÁ PLASTICA PARA LIXO - Marca.: NEX PLAST MINIMO DE 20CM DE LARGURA, CORES VARIADAS	UNIDADE	200,00	1,170	234,00
053312	LIXEIRA EM PLASTICO REFORÇADO, COM TAMPA SOLTA, CAPACIDADE 50 LITROS COR VARIADA - Marca.: PLASMIL	UNIDADE	50,00	23,930	1.196,50
053314	PAPEL ALUMINIO, 45 CM DE LARGURA, ROLO COM 7,5M - Marca.: TERMICA	UNIDADE	200,00	2,440	488,00
053319	LIMPA ALUMINIO - Marca.: DULAGO COM IDENIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE - COM 24 UNIDADES DE 1000ML CADA.	CAIXA	100,00	21,000	2.100,00
053320	ESPONJA DE NYLON DUPLA FACE - Marca.: DULAGO MULTI USO, COMPOSIÇÃO DE ESPUMA DE POLIURETANO E FIBA TEXTIL, MEDINDO 100MMX 20MM, EMBALAGEM CONTENDO UMA UNIDADE, CONTENDO MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.	UNIDADE	500,00	0,260	130,00
053321	PAPEL HIGIENCIO ULTRA SOFT - Marca.: DELUXE DE ALTA QUALIDADE, FOLHA SIMPLES, PICOTADAS E TEXTURIZADAS, COMPOSIÇÃO 100% FIBRAS CELULOSICAS NATURAIS, COR BRANCA, DE 30MX10CM EMBALAGEM FARDO COM 64 ROLOS.	FARDO	420,00	28,000	11.760,00
				VALOR GLOBAL R$	67.781,30

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R$ 67.781,30 (sessenta e sete mil, setecentos e oitenta e um reais e trinta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do PREGÃO 9/2015-011, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de **vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses**, com , com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;
b) seguros de acidentes;
c) taxas, impostos e contribuições;
d) indenizações;
e) vales-refeição;
f) vales-transporte; e
g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínvulo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de até 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

Fornecimento expedida pelo setor de Compras;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo/uso, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Setor de compras;

1.9 - comunicar ao setor de compras do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no PREGÃO 9/2015-011.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

DO FORNECIMENTO

1. A CONTRATADA deverá disponibilizar os produtos sempre que solicitado pelo Fundo Municipal de Educaçao e entrega-los de acordo com as clausulas contratuais.

2. O produto objeto deste contrato será fornecido mediante a apresentação da "Autorização de Abastecimento e/ou Requisição", emitida pelo servidor da CONTRATANTE previamente credenciado para tal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1.O contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pelo(a) .

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal designado deverão ser solicitadas ao Ordenador de Despesas do(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇAO em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A licitante vencedora deverá manter preposto, aceito pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇAO durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

4. RESPONSABILIDADE DO FISCAL:

4.1- Fica o Servidor **Maria Sueli Ferreira Cordeiro Leite**, indicado como fiscal do contrato, para atuar de acordo com as clausulas do contrato a ser assinado, que atuarao de acordo com o Art. 82 da lei 8.666/93

4.2 - Caberá ao Fiscal do contrato o recebimento provisório no que couber e só após o recebimento definitivo dos produtos deverá ser aceita e recebida a Nota Fiscal.

4.3. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Fiscal do Contrato do(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇAO .

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao fiscal do Contrato designado pela CONTRATANTE, para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2015 Atividade 0401.123610122.2.018 Manutenção do Programa do Salário Educaç ao, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇAO.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo/uso ou em desacordo com as especificações e marcas apresentadas na proposta de preço e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6 A contratada fica obrigada a emitir Nota Fiscal com elemento de despeza separados, conforme exigencia da Nova Contabilidade Pública.

7. Na Nota Fiscal deverá conter o numero do pregao e do contrato, condiçao exigida para emissao do Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo mximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇAO, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7- não celebrar o contrato;

2.8- deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9- apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do PREGÃO 9/2015-011, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). EDILSON OLIVEIRA PEREIRA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de RONDON DO PARÁ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA

RONDON DO PARÁ - PA, 27 de Março de 2015

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇAO
CNPJ(MF) 04.780.953/0001-70
CONTRATANTE

EDILSON OLIVEIRA PEREIRA:22718109220
Assinado de forma digital por EDILSON OLIVEIRA PEREIRA:22718109220
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=AR SAFEWEB, cn=EDILSON OLIVEIRA PEREIRA:22718109220
Dados: 2015.04.22 14:17:21 -03'00'

BATISTA E COELHO LTDA - ME.
CNPJ 07.321.315/0001-80
CONTRATADO(A)

BATISTA E COELHO LTDA ME:07321315000180
Assinado de forma digital por BATISTA E COELHO LTDA ME:07321315000180
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=MA, l=IMPERATRIZ, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A3, ou=Autenticado por AR ACII, cn=BATISTA E COELHO LTDA ME:07321315000180
Dados: 2015.04.24 08:33:01 -03'00'